



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº: 24698 / 11 / 2025
DATA: 03/11/2025 - 16:19:23
ASSUNTO: CONTRA RAZÕES
REQ: VILLA GARDEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTI
SENHA: WNC4AH7

Camli

ler





VILLA GARDEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 42.829.466/0001-44

ILMO. SENHOR PREGOEIRO E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2025
 PROCESSO Nº 15597/2025

VILLA GARDEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.829.466/0001-44, instada a se manifestar nos presentes autos em razão da interposição de Recurso pela empresa RAVI E-COMMERCE LTDA, vem, mui respeitosamente, a presença de V.Sas. ofertar suas pertinentes Contrarrazões, o que faz conforme razões, de fato e direito, a seguir alinhavadas

I - DOS FATOS

O presente procedimento licitatório foi instaurado pela Secretaria Municipal de Educação de Transportes – Setra, sob o Pregão Eletrônico nº 070/2025, visando futura e eventual aquisição de pneus e câmaras de ar, visando suprir as necessidades contínua de manutenção e conservação da frota de veículos do Município de Araruama, conforme especificações estabelecidas neste edital através do processo administrativo nº 15597/2025.

A empresa VILLA GARDEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.829.466/0001-44, participou regularmente do certame, apresentando proposta classificada como a mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 5º, inciso IV, e art. 34 da Lei nº 14.133/2021. Após a fase de análise documental, a VILLA GARDEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA foi habilitada e posteriormente declarada vencedora do certame, conforme publicação oficial e registros na plataforma Licitanet.

A licitação, registre-se, seguiu curso regular, observando as etapas de disputa, julgamento, habilitação, todas registradas no sistema eletrônico e no portal de transparência municipal. A Comissão de Licitação constatou a regularidade jurídica, fiscal e técnica da recorrida.

Durante o processamento da fase recursal, a empresa RAVI E-COMMERCE LTDA interpôs recurso administrativo contra a decisão que a inabilitou relativamente ao item 06 do certame, alegando, ainda, suposta inexecuibilidade de preços ofertados por outras licitantes, entre elas a VILLA GARDEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O recurso, todavia, carece de base fática ou documental. Nenhum dos fundamentos apresentados demonstra irregularidade no procedimento, tampouco apresenta elementos novos capazes de infirmar a decisão administrativa. A VILLA GARDEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA comprovou o atendimento integral a todos os requisitos editalícios e legais, não havendo qualquer impedimento jurídico ou reputacional que obstaculize sua contratação.

Diante disso, a presente peça tem por finalidade contrapor as razões recursais apresentadas pela empresa RAVI E-COMMERCE LTDA, demonstrando a plena regularidade da habilitação e da proposta da VILLA GARDEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, bem como a legalidade da decisão administrativa que a declarou vencedora do certame, em estrita observância aos princípios da legalidade, competitividade, isonomia e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

II – DA INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO QUANTO À ALEGADA INEXEQUIBILIDADE

A Recorrente limitou-se a alegações genéricas de que os preços apresentados seriam inferiores à média de mercado, sem qualquer comprovação documental, planilha de custos, estudo técnico ou

End: Rod. Amaral Peixoto, 17.818 - Lote:1- Bananeiras (Iguabinha) – Araruama/Rj – CEP: 28.971-656

Telefone: (22) 992864398

E-mail: villagarden.esc@gmail.com



VILLA GARDEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 42.829.466/0001-44

fonte de pesquisa que demonstre a inviabilidade das propostas.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é pacífica no sentido de que a simples diferença de valores entre propostas não caracteriza inexecuibilidade, sendo indispensável a demonstração concreta da inviabilidade de execução (Acórdão nº 2.221/2016 – Plenário – TCU).

Dessa forma, o recurso carece de elementos probatórios mínimos, tratando-se de manifestação meramente especulativa, sem sustentação técnica.

III – DA EXEQUIBILIDADE E REGULARIDADE DA PROPOSTA DA VILLA GARDEN

A proposta da VILLA GARDEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA foi elaborada com base em análises de mercado atualizadas, observando parâmetros técnicos, margens operacionais adequadas e custos compatíveis com a estrutura da empresa.

A Recorrida possui parcerias diretas com distribuidores e fabricantes, o que lhe garante condições comerciais diferenciadas e possibilita ofertar preços competitivos, sem prejuízo à qualidade, à lucratividade e ao cumprimento contratual.

Ademais, todos os documentos de habilitação foram apresentados de forma regular, devidamente conferidos e aceitos pela Comissão de Licitação, em estrita observância ao edital e à Lei nº 14.133/2021, inexistindo qualquer vício ou irregularidade.

IV – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DO JULGAMENTO OBJETIVO

O Edital do Pregão Eletrônico nº 070/2025 estabeleceu critérios claros e objetivos de habilitação e julgamento, os quais foram rigorosamente observados pela Pregoeira e pela equipe de apoio.

A tentativa da Recorrente de rediscutir critérios previamente definidos viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e o princípio do julgamento objetivo, previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

A Administração Pública atuou com legalidade, transparência e isonomia, habilitando as empresas que atenderam integralmente às exigências editalícias e inabilitando aquelas que não comprovaram a capacidade técnica mínima exigida, como é o caso da própria Recorrente.

V – DO CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO DO RECURSO

As alegações apresentadas pela Recorrente revelam intuito meramente protetatório, visando atrasar o regular andamento do certame e gerar indevida instabilidade no processo licitatório.

Ao não atender requisito técnico essencial a Recorrente tenta transferir sua inaptidão às demais licitantes, sem qualquer respaldo probatório ou jurídico.

Tal conduta, além de contrariar os princípios da boa-fé e lealdade processual, afronta o dever de celeridade e eficiência que rege as licitações públicas.

VI – DO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL E DOUTRINÁRIO

O Tribunal de Contas da União tem reiteradamente decidido que:

“A inexecuibilidade deve ser demonstrada de forma inequívoca, não bastando mera alegação ou diferença de preços entre licitantes.” (Acórdão nº 2.221/2016 – Plenário – TCU)

End: Rod. Amaral Peixoto, 17.818 - Lote:1- Bananeiras (Iguabinha) – Araruama/RJ – CEP: 28.971-656

Telefone: (22) 992864398

E-mail: villagarden.esc@gmail.com

PROCESSO Nº 24698
115.03
domici
ASSINATURA E CARIMBO



VILLA GARDEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 42.829.466/0001-44

Da mesma forma, a doutrina administrativa ensina que o controle da exequibilidade deve ser objetivo e fundamentado, não se admitindo presunções ou comparações genéricas sem embasamento técnico.

A VILLA GARDEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA apresentou todos os documentos requeridos, os quais foram analisados e validados pela Comissão de Licitação, em conformidade com os arts. 17 a 18 do edital e com os arts. 63 a 69 da Lei 14.133/2021. Nenhum requisito foi afastado, ampliado ou dispensado, preservando-se o princípio do julgamento objetivo (art. 5º, X).

Portanto, o recurso apresentado não se sustenta, devendo ser rejeitado para resguardar os princípios da economicidade, eficiência e segurança jurídica do certame.

VII – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, resta demonstrado que o Pregão Eletrônico nº 070/2025 foi conduzido em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com o edital do certame e com os princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e vantajosidade, não havendo qualquer vício, irregularidade ou nulidade a ser reconhecida.

Diante disso, requer-se:

1. O conhecimento e o integral desprovemento do recurso administrativo interposto pela empresa RAVI E-COMMERCE LTDA, por ausência de fundamento técnico, jurídico e probatório
2. A manutenção da habilitação e classificação da empresa VILLA GARDEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA nos itens em que obteve êxito, por ter atendido integralmente ao edital e apresentado proposta exequível;
3. O prosseguimento regular do certame, com a consequente adjudicação e homologação dos itens, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Araruama – RJ, 31 de outubro de 2025



GERALDO
MARINHO DOS
SANTOS:01037
295773

Assinado de forma
digital por GERALDO
MARINHO DOS
SANTOS:01037295773
Dados: 2025.10.31
08:31:54 -03'00'

Villa Garden Comércio e Serviços LTDA
CNPJ: 42.829.466/0001-44
Geraldo Marinho dos Santos
Representante Legal
CPF: 010.372.957-73

End: Rod. Amaral Peixoto, 17.818 - Lote:1- Bananeiras (Iguabinha) – Araruama/Rj – CEP: 28.971-656
Telefone: (22) 992864398
E-mail: villagarden.esc@gmail.com

PROCESSO N° 24698
EPS. 04
Assinatura e Carimbo



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

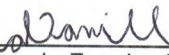
Nº do Processo: 24698

Número de Folhas: 05

A/AO *Comli*

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 03/11 /2025.


Assinatura do Funcionário